

Quando as Cortes resolverão dispensar no artigo da Carta Constitucional que prohibe o casamento da Princesa Herdeira do Throno com Principe Estrangeiro, annunciando a Proposta que para tal dispensa lhe fora submittida pelo Governo, havia grandes indícios da Pessoa que Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de saudosa memoria, destinava para Esposo de Sua Augusta Filha A Senhora Rainha D.ª Maria Segunda, que hoje felizmente nos rege. O Magnanimo Autor da Carta Constitucional, sempre sollicito pela felicidade da Nação que libertara a custo de tantos sacrificios, queria unir os destinos de sua prezada Filha a um Principe, que affiançava pelas suas virtudes e qualidades, não só a felicidade domestica da mesma Senhora, mas tambem huma co-operação efficaz, quanto pode competir á sua posição, na ardua tarefa da consolidação das nossas Instituições. Tinha por isso escolhido hum Principe a quem conhecia de perto, e no qual se reunião todas estas qualidades. Depois de consultar a vontade de Sua Augusta Filha, mandou tomar as disposições necessarias para se tratar e concluir o premeditado consorcio. A sempre chorada morte do Senhor Duque de Bragança veio interromper o andamento do mesmo negocio, mas Sua Magestade Imperial, ainda por testamento, o

N.º 00 A

A
deixou como Legado à sua Filha e à Nação,
O Ministerio, que nessa epoca tomou conta da
Administração, sollicitou de novo as Ordens
de Sua Magestade A Rainha instaurada
recentemente pela Resolução das Cortes, no plano
exercício dos direitos de Soberania, e intirado
de que Sua Magestade ~~approvava~~ ^{confirmava as planificações}
as disposições tomadas por Seu Augusto Pai,
não tardou depois de ouvido o Conselho de Estado
em fazer partir para Munich uma Pessoa revestida
dos Poderes necessarios para ajustar e concluir, como
Ministro Comissario, o Tratado Matrimonial de
Sua Magestade A Rainha com Sua Altera Real
o Duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, que
he' o Principe designado. O dito Ministro Comissario,
tendo desempenhado esta importante Com-
=missão com o zelo e promptidão que era de esperar,
chegou há poucos dias a esta Corte trazendo a dita
Convenção Matrimonial assignada. Os termos em
=quê he concebida são conformes em tudo as Instru-
=ções de que foi sumido, e que de antemão prepara-
=das pelo meu Antecessor, foram depois approvadas
no Conselho dos Ministros, e no Conselho de Estado.
Não carecei esta Camara em demonstrar a
necessidade e as vantagens de se fazer com a
possivel brevidade o casamento de Sua Magestade,
porque não há a este respeito, divergencia de
opiniões. Não me toca fazer o elogio das distintas
qualidades do Serenissimo Principe, futuro Esposo

da Rainha; as minhas asserções nada poderiam
acrescentar ao que a voz publica proclama a
seu respeito, e recearia offender a sua delicadeza.
Persuado-me que as condições d'este Contracto
serão consideradas adequadas ás circumstancias
do caso. Dando conhecimento dellas á Camara
dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa,
venho pedir-lhe, em nome do Governo de Sua
Majestade, que o habilitem a satisfazer as
referidas condições na sua parte pecuniaria.
O Ministerio regulou-se na proposta do subsidio
estipulado, pelo que em outra occasião se arbitra-
-rou para as diferentes pessoas da Familia
Real, segundo a posição respectiva de cada
humas dellas. Lisougeo-me portanto, que
á vista do Tratado que passo a ler, a Camara
tão interessada como he na dignidade da
Nação, e no decoro de uma tão alta Persona-
-gem, rotará a Prestação annual convenionada,
e igualmente as sommas indispensaveis para os
despezas da sua viagem até este Reino.

Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros
em 29 de Novembro de 1834. -

Conde de Villa Real

12

Cópia

Convenção e tratado Ma-
trimonial entre Sua Ma-
gestade a Senhora D.
Maria Segunda Rainha
de Portugal e do Algarve.
e Sua Magestade Real o Se-
nhor Principe Augusto
Frederico Eugenio Napoleão,
Duque de Leuchtemberg
e Santa Brun, Principe
de Sickingen, Primeiro
Herdeiro do Reino
de Baviera.

Os abaixo assignados
Alfonso Leopoldo Krayndl,
Cavalleiro do Ordem de Maria
to, Official Maior da Secre-
taria d'Estado dos Negocios
Estrangeiros, Ministro Com-
missario ad hoc Nomeado
por Sua Magestade D.
Maria Segunda, Rainha
de

de Portugal e dos Algar-
ves, munido e authorizado
com os Plenos Poderes
necessarios.

João de Castro Meijun
Cavalleiro de Sua Mage-
stade El Rey de Navarra,
Official da Legação de Mos-
cou, Comendador da Or-
dem Imperial da Coroa
de Ferro e da Ordem Real
da Coroa de Navarra,
Cavalleiro da Ordem da
Estrella Polar, e Dignatario
da Ordem do Cruzeiro, mu-
nido e authorizado com os
Plenos Poderes necessarios -
por Sua Magestade Real e
Principe Augusto Carlos
Augusto Napoleão, Duque
de Leuchtenberg e Santa
Cruz, Principe de Lichstett,
Princípio

Primeiro Sir hereditario
de Reino de Navarra
Tudo se ajustado para
ajustarem e coveirem
nas condiciones do conor-
cio proposto por S. M. S.
o Senhor Duque de Bra-
gança de suadga memo-
ria, como Regente de Por-
tugal e de Alentejo
Alta e Muito Poderosa
Senhora Dona Maria
Segunda Rainha de Por-
tugal e dos Algarves, filha
de D. Pedro, Imperador do
Brasil e Rey de Portu-
gal, Duque de Bragan-
ça, e de Imperatriz Caroli-
na Josefa Leopoldina Archi-
duquesa d' Austria, as quaes
Deus em Santa Gloria haja
E Sua Magestade Real o Muni-
to

Muito Nobre e Muito Ex-
celsente Principe Augusto
Carlos Eugenio Nepoleão
Duque de Leuchtenberg e
Santa Cruz, Principe de
Lichtenfeld, Filho de Sua
Majestade Real e Muito
Alta e Muito Illustrada
Principe Eugenio Nepoleão
Duque de Leuchtenberg
de gloriosa memoria, e
da Muito Alta e Muito
Excelsente Senhora Augus-
ta Amelia, Princesa Real
de Navarra.

O Ministro Commisario
de Sua Magestade e Pri-
nceza de Portugal e dos
Algarves declarou: que
a mesma Augusta Se-
nhora Approvava e con-
firmava todas as disposi-
ções

disposições tomadas acerca
do seu pagamento por Sua
Augusta Mãe, o Senhor Du-
que de Bragança, de Sua
deza memoria, o qual com
seu proprio accordo e con-
timento tinha destinado
para Sua Magestade e S. M. B.
o Principe Augusto Duque
de Saxe-Coburgo e Gotha,
Principe de Saxe-Coburg,
pelo grande contrato, que
formava das condições e
nossas qualidades de mes-
mo Principe, o qual tinha
conhecido de perto, e assim
como pela firme segurança
sua, em que estava, de que o
dito Principe, não se faria
a contraria de Sua Augus-
ta e querida Filha, mas
tambem contribuiria
para

para a prosperidade da
Monarchia Portugueza
e para a consolidação das
Instituições, que S. M. I.
havia outorgado.

E tudo certificado igualmente,
que S. M. a Rainha das
Angustas observava no
pleno exercicio dos Direitos,
que lhe competião por
graça de Deus, e pela heres-
titudinã da Monarchia, e
qual She havia sido conferido
por Breve das Cortes Gerais
e Extraordinarias da Nação
Portugueza, antes de comple-
tar os annos de maioridade,
e authorizada outro vez
pela Dispensa das mesmas
Cortes Gerais e Extraordina-
rias, para poder cazar com
Principe Estrangeiro, Si
nha

Tinha Determinado mandar
a Munich o referido Minis-
tro humilhado, a fim de
estipular conjuncto com o
humilhado, que fosse no-
meado nesta capitul por
parte de S. M. o Duque
de Sucktenberg e deute
bruz as condições do seu
casamento com o dito Prin-
cipe.

Os dois humilhados aci-
ma designados depois de tra-
carem os seus Prinos e Poderes,
que se achavam em divida
foram convocados nos artigos
seguintes.

Artigo 1.^o

O casamento proposto por S.
M. S. o Duque de Bragança
consentido e confirmado por
S. M. a Rainha de Portu-
gal

Portugal e dos Algarves, -
Dona Maria, Segunda, -
entre a Rainha Augusta
Leopoldina e S. M. o Prince-
pe Augusto Carlos Leopoldo
Napoleão, Duque de Leuch-
temberg e Santa Cruz, Prince-
pe d'Alchstatt, será celebra-
da em Lisboa, logo que ahi
tiver chegado a fervente
solicitação, juntamente
com a solicitação para
a illustre Passagem,
que deverá representar a
Sessão de S. M. no refe-
rido acto. E a solemnidade
Religiosa será executada
segundo os ritos e formalida-
des da Igreja Catholica, Apo-
stolica, Romana, para ser
confirmada por S. M.
o Principe em Sessão a
face

feitos dos Altos, quando se
apresentar na dita corte de
Lisboa

Artigo II

Celebrado o Matrimónio, S.
A. M. sera naturalizada Prin-
cipe D. Estêvão, e receberá
da M. C. um dote de mil an-
nuas proporcionado á sua
alta posição, o qual não pro-
ceda ser inferior á somma
de cinquenta contos de reis
annuaes / pouco mais ou
menos: cento e cinquenta
mil florins correntes, e na
conformidade das Instruc-
ções do Ministro Governis-
surio de S. M. em data de
3 de Outubro de 1834, será
considerado independente
da Dotação arbitrada para
Sua Magestade a Rainha,
sua

Sua Augusta Alteza.

Artigo III.

S. S. Sr. o Principe Augusto
Duque de Saxe-Coburgo
e Gotha, bem como dar
se por satisfeito com o sub-
sidio, que pela maneira
acima dita lhe for outor-
gado, sem suscitar pretensão
alguma sobre a Dotação ou
Bens, que pelas Leis de
Portugal constituiram a
Dotação da Rainha, nem
nem sobre aquelles, que
por outro titulo pretender
ou vicevem a pretender
a Sua Augusta Alteza.
A qual promessa S. S.
Sr. o Principe ratificará,
se assim for necessario,
quando chegar a Lisboa,
por meio de uma renun-
cia

renuncia expressa e for-
mal.

Artigo IV.

S. M. a Rainha promett
te pela sua parte no caso
de renuncia ao d. d. do
Senhor Duque de Saxe-
Coburgo e Gotha, Príncipe
de Saxe-Coburgo, de sua re-
nova de certo alguns nos Bens
de seu Marido, os quaes
todas, quer sejam Testame-
ntares, quer sejam adquiri-
dos antes ou depois do
Matrimonio, passarem nos
herdeiros naturais do re-
sido Príncipe, ou a qual-
las pessoas, que elle te-
ver designado durante
a sua vida, ou depois da
sua morte por Testamen-
to. Com todos os cargos J. A.
B.

de Sua Augusta Magestade
no caso infelice da sua morte,
sem o consentimento e
presença do Augusto Chefe da
Família, que tiver succe-
dido ao Throno de Portugal.
Por tanto. Com Nome e por
parte de S. M. a Rainha
de Portugal e dos Algar-
ves. Com Nome e por par-
te de S. M. o Principe
Augusto Duque de Saxe-
Coburg e Gotha. Com
Commissarios abais assign-
nados promettamos de mais
da S. M. Rainha e de
nosso Augusto Conde-
tinentes, que os seus artigos
acima escriptos serão tão
inteiramente guardados,
e cumpridos, como nelle
se contém. Com virtude
da

da authorização que nos foi
concedida pelos nossos Illu-
mos Padres os assignamos
e ratificamos para que
pessoas devedas já convocadas
seja a sua devida convocação
com dependência da Execu-
ração, que para o mesmo
effeito deverá ser remittida
para Lisboa por S.
A. N. o Principe Regens-
te.

Com fe do que assigna-
mos a presente favoravel
sua Matrimonial, e a
sellamos com os nossos
sellos.

Fecho em Munich
nos oito de Novembro de
1834.

/ L. S. / Leopoldo Leopoldo Rey
arcb.

/ L. S. / L. S. Mejanst.

Esta

Esta conforma. Secretaria del Estado en
28 de Noviembre de 1834.

Isidoro Lugo de Paz